



CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

Apresentação: 08/07/2025 09:42:40.880 - CE
PRL 1 CE => PL 41/2025

PRL n.1

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 41/2025

Autoriza a criação da Carteira Nacional de Docente no Brasil (CNDB).

Autor: Senado Federal – Senador Camilo Santana (PT/CE)

Relator: Deputado Pedro Uczai (PT/SC)

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 41 de 2025, oriundo do Senado Federal, visa autorizar a criação da Carteira Nacional de Docente no Brasil (CNDB). Trata-se de documento de identificação destinado aos professores das redes públicas e privadas de educação, com validade e fé pública em todo o território nacional.

O objetivo central da proposição é identificar, valorizar e reconhecer os profissionais do magistério, facilitando ainda o acesso a prerrogativas decorrentes da categoria. A CNDB deverá conter elementos como nome

*Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –
Brasília – DF*

Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257792224800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai





CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

Apresentação: 08/07/2025 09:42:40.880 - CE
PRL 1 CE => PL 41/2025

PRL n.1

completo, filiação, data e local de nascimento, órgão ou instituição de ensino com indicação do ente federativo, data de expedição e validade, fotografia 3x4, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), assinatura do dirigente do órgão expedidor e código de barras bidimensional no formato QR Code (quick response code).

Dispõe a proposição que o regulamento sobre expedição, validade e modelo será definido pelo Ministro de Estado da Educação.

Além disso, caberá aos Estados, Distrito Federal e Municípios fornecer à União as informações necessárias para a manutenção e atualização da base de dados dos profissionais da educação.

O projeto não recebeu emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A valorização docente constitui um dos fundamentos essenciais para o fortalecimento e melhoria da educação nacional. Reconhecer e dignificar a carreira docente são primordiais para o avanço qualitativo da educação brasileira, refletindo-se diretamente na formação integral dos estudantes e, consequentemente, no desenvolvimento social e econômico do país.

Como professor de formação e carreira, reconheço a importância do magistério para a construção de uma sociedade justa e democrática, tendo

*Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –
Brasília – DF*

Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257792224800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai





CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

profunda sensibilidade à causa. A educação é a maior herança que um país pode transmitir ao seu povo, além de ser o caminho pelo qual se garante não apenas a emancipação individual, mas também o desenvolvimento coletivo e sustentável de uma sociedade. Nesse sentido, iniciativas que promovam a valorização e o reconhecimento dos professores merecem toda a nossa mobilização e esforço legislativo.

O Projeto de Lei nº 41/2025 contribui significativamente nesse sentido ao propor a criação da Carteira Nacional de Docente no Brasil (CNDB), ferramenta que contribuirá significativamente para ampliar o reconhecimento social dos docentes e facilitar sua rotina profissional. Historicamente, os profissionais da educação têm enfrentado inúmeros desafios burocráticos para acessar benefícios e direitos legitimamente previstos, uma das razões é a ausência de uma identificação padronizada e reconhecida nacionalmente.

Atualmente, cada ente federado adota métodos próprios de identificação, o que gera disparidades no acesso a direitos e cria obstáculos à integração profissional dos docentes. A CNDB permitirá solucionar essas dificuldades, garantindo a padronização e legitimidade necessárias para assegurar que os professores usufruam plenamente dos benefícios e prerrogativas de sua profissão.

Além disso, ao promover a centralização das informações em um banco de dados nacional, a CNDB contribuirá para uma melhor gestão



*Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –
Brasília – DF*

Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229





CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

Apresentação: 08/07/2025 09:42:40.880 - CE
PRL 1 CE => PL 41/2025

PRL n.1

educacional, maior integração entre os profissionais da educação e fortalecimento do sentimento de pertencimento à categoria.

Vale ressaltar que outras categorias profissionais, como advogados, médicos e engenheiros, já possuem instrumentos semelhantes há muitos anos. Portanto, é justo e necessário que os docentes também tenham um documento nacionalmente reconhecido, que reforce sua identidade e facilite o exercício profissional em todo o território brasileiro.

Diante dessas considerações, reitero a importância incontestável do PL nº 41/2025, que representa um avanço significativo para a valorização da carreira docente, o reconhecimento de seus profissionais e para o fortalecimento da educação no país.

Ante o exposto, nosso parecer, no **MÉRITO**, é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 41/2025 em seu inteiro teor.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado PEDRO UCZAI
(PT/SC)

*Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 –
Brasília – DF*
Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257792224800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai

